



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0249/2025

“Dispõe sobre a correção dos memoriais descritivos e mapas que estabelecem as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, consolidadas pela Lei nº 13.993, de 2007.”

Autor: Comissão de Assuntos Municipais

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0249/2025, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de maio de 2025, que “Dispõe sobre a correção dos memoriais descritivos e mapas que estabelecem as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, consolidadas pela Lei nº 13.993, de 2007”.

A proposta busca possibilitar a correção de erros presentes em memoriais descritivos e em mapas que estabelecem as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina.

Destaco o seguinte trecho da Justificação (pp. 10-11), subscrita pelos Deputados integrantes da Comissão de Assuntos Municipais:

É importante, ainda, diferenciar a situação tratada neste Projeto de Lei das hipóteses de emancipação, anexação e desmembramento de municípios, disciplinadas pelo § 4º do art. 18 da Constituição Federal, cuja regulamentação ainda está pendente no Congresso Nacional.

No presente caso, trata-se exclusivamente da correção de equívocos envolvidos na delimitação dos limites municipais quando da elaboração da lei de criação de determinado município. Esses erros, muitas vezes, resultam na divisão de comunidades ao meio, gerando dificuldades na prestação de serviços públicos.



Já as emancipações, anexações e desmembramentos têm por objetivo a criação de um novo ente federativo ou a incorporação de parte do território de um município a outro. Por outro lado, na correção de limites, não há transferência de território, mas, sim, a regularização de uma área que, de fato, sempre pertenceu a um determinado município necessitando apenas de adequação jurídico-legal.

Destaca-se, ainda, que a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) está conduzindo um projeto de revisão dos limites municipais, incluindo a elaboração de mapas e memoriais descritivos atualizados, que serão necessários para corrigir e aprimorar a delimitação dos limites intermunicipais do Estado de Santa Catarina previstos na Lei nº 13.993, de 2007, garantindo maior precisão e confiabilidade aos dados geográficos.

A matéria foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça por unanimidade, com Emenda Substitutiva Global para corrigir erros materiais, na Reunião do dia 3 de junho do corrente ano (pp. 15-19).

Foi juntado aos autos o Ofício PMAC/GAB nº 271/2025, enviado pelo Prefeito Municipal de Antônio Carlos para manifestar apoio à proposição e requerer celeridade na sua tramitação (p. 20).

Seguindo o trâmite regimental, a propostaveio a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que a avoquei a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).



Verifica-se que a aludida medida não acarretará ônus de ordem financeira ou orçamentária adicionais à Administração Pública.

Conforme informado na Justificação (pp. 10-11), a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) já está conduzindo um projeto de revisão dos limites municipais, que inclui a elaboração de mapas e memoriais descritivos atualizados, os quais poderão ser utilizados para corrigir e aprimorar a delimitação dos limites intermunicipais do Estado de Santa Catarina previstos na Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, de modo que a presente proposta não criará despesas extras à administração pública.

Dessa forma, no que tange aos aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Pelo exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0249/2025 nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator